

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

| Total Character Co. Co. | | 1 7% | ACIO DA LIDE | | | |
|--------------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------------------------|---|--------------------|--|
| Deliberação: | | PLL I | N° 005/2 | ° 005/2022 | | |
| | Λ D \cap | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO | | | | |
| APROVADO | | DATA DE PROTOCOLO: 21/01/2022 | | | | |
| Data: <u>2 / င Ý / 2</u> | 2022 | Norma: | | | | |
| Assina | tura | LEI I | N° 6.463 | /2022 | | |
| Ementa (assuntos: | 4 | | | نام الماريخ ا | | |
| estabelecimento | | de animais | em clínicas veto | erinárias, pet s | hops, canis e | |
| Autoria: | | | | | | |
| Vereador Rogéri | o Timóteo. | | | | | |
| Distribuído em: | Para as Comissões: | | Prazo das Comissões: | Prazo fatal: | Turnos de votação: | |
| 21/01/2022 | 126 | | 18/03/2022 | | 1(mm) | |
| Anotações: | 40.40 | | | 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1 | | |
| • | nerey A Id | ia mose | tinesantos | morraus l | os) | |
| 03 01 2022 - | Baurn M | dia dis | tibuido. Libuido. Li palipalio | | | |
| 0702202- | nocesona | Pandine | à Molignelio | * | | |
| | | | diments (| | | |
| | | | ivamento (22) | | sd:11/02/2021 | |
| | _ | , , | who adm | - | k (23). | |
| Ct.02. 2022- | Our de | oi pato | ialede (24). | • | | |
| | , | | top/paret | • | | |
| | | , , | and african | | ulu di | |
| ` | way in | who com | unicad of (26 | <u>}.</u> | -10 | |
| 21.022012 | Varecen Ju | 1 dien rif | Endresol:) | ronguneit | odo projeto C | |
| | | | proste com | | -7 (CT) | |
| 27.0411 | mg. Vam | | inchesia (31) | <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u> | | |

| PLL nº 005/2022, de 21/01/2022, de autoria do Vereador Rogério Timóteo, que dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres. | |
|---|-----------|
| Anotações: | |
| 04/03/2022 - Desagnivamento defendo (34). | |
| 07/03/2022 - Desagniamento communicat (35). | |
| 16/03/2012 - Quendo 02 putocolado (316) | |
| 16/03/2022-Vonen Judico Uf Enerozo (31) | ١, |
| 16/03/2022 Emero2 respectagemen Justa in distributor | <u>)</u> |
| 16/03/2022 - Parecus Comissos CI: Clopelocoparione de | |
| Grand 02 (39). | |
| 16103/2022 Apprivament Emando 52 antermed (36) | |
| 16103/2022 - Parente CIRCL of Tomerice 2 - apprilamento | |
| 16/03/2022 - Thousand Collen de Din de Jess Wordenice de | |
| 16/03/2012 (42) | |
| 16/03/2022 - Depresiment deanty desprojets plutiche des | |
| Orden de Die desta date défence (43) | |
| 16/03/2012 - Projeto retriorio de Onde do Dia (44) | |
| 29/03/2022 - Emendo 03 port clara (45). | |
| 05/04/2022. Pareur jurídies ref. Emenda 03: pressegumento | - |
| (46) | |
| 05/04/2022 - Emenda 03 e pareur junidiro distribuídos. | |
| Oblantour-amandery protocolare (47) | |
| 06/04/2022 - Parcer Justice of Emedica prosequente (48) | |
| obloy(2012 - Emode of a para guiden distibilds. | |
| 00/04/2022-Parecens O/166 à amenda 03: proviquimento (49) | |
| 06/04/2002 - Farson CG à emenda 04: pronequimento (51) | |
| Obloy/2022 - Retriada a Emende oy pela autora (52). | Ų |
| offortour Commicedoas Oricadores a petrol de Guerdo | |
| 18 /04/2012 projeto meluiche O Die de Senso Ordinario de 20/04/2/5 | 3) |
| 20/04/2012 - Parcer Juidies pg. Submind 013 Emod 05 opte | (~4a |
| 20104/2022 Parecey Comisson M. S. b. de CI à Em-de 03: aptr. (50) | დ (უ) |
| 20/04/2002- Project aprovada alvota contrais, of Submerdo old | , |
| Emende 03. Emoder 03 (A) | |
| | |

Descrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

APROVADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres do Município de Jacareí obrigados a manter ficha de atendimento com relatório de entrada e saída dos animais, onde deverão constar, além de seus dados e dos respectivos proprietários, os procedimentos realizados e, sendo possível, as vacinas, doenças, feridas, machucados, entre outras informações coletadas.

Parágrafo único. Caso os animais atendidos pelos estabelecimentos constantes do caput deste artigo possuam chip, deverão ser passados por scanners.

Art. 2º Quando identificado que os animais a darem entrada nos estabelecimentos referidos nesta Lei não estiverem sendo conduzidos por seus proprietários, deverá ser mantido o registro dos dados pessoais de quem o conduz, bem como, de imediato, os proprietários deverão ser comunicados pelos estabelecimentos e também cadastrados.

Art. 3º Quando o estabelecimento identificar que o animal é roubado, deverá comunicar imediatamente à Polícia para as medidas pertinentes.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarreta aos infratores a multa de 10 VRM (dez Valores de Referência do Município) por animal em que não foram adotados os procedimentos exigidos.



sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

Projeto de Lei - Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, caris e estabelecimentos congêneres. - Fls. 02

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de janeiro de 2022.

Vereador -- REPUBLICANOS 2º Secretário

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres. - Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura objetiva assegurar às clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres, bem como aos proprietários de animais, o efetivo controle da situação e estado de saúde em que se encontram os animais, resguardando ainda os direitos dos legítimos donos.

Esperamos, pois, que o projeto mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO TIMÓTEO Vereador – REPUBLICANOS 2º Secretário



05

Referente: PLL nº 005/2022

Autoria do projeto: Vereador Rogerio Timóteo

Assunto do projeto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

PARECER Nº 12.1/2022/SAJ/METL

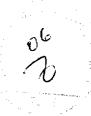
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Ficha de atendimento clínicas veterinárias e congêneres. Resolução CFMV. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Rogério Timóteo, que visa obrigar as clínicas veterinárias e congêneres a manter ficha de atendimento com relatório de entrada e saída dos animais.
- 2. Conforme Justificativa apresentada, "a presente propositura objetiva assegurar às clínicas veterinárias, *pet shops*, canis e estabelecimentos congêneres, bem como aos proprietários de animais, o efetivo controle da situação e estado de saúde em que se encontram os animais, resguardando ainda os direitos dos legítimos donos" (fl. 04).
 - 3. É o breve relatório. Passamos a agálise e manifestação.

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacarei / SP - CEP 12327-901 Fond (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br





II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".
- 2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seu artigo 40 e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.
- 3. O assunto em questão, não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.
- 4. Contudo, o Conselho Federal de Medicina Veterinária já disciplina o tema através da RESOLUÇÃO Nº 1.321, DE 24 DE ABRIL DE 2020 que "Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências"

Seção V

Do Prontuário Médico-Veterinário

Art. 9º O prontuário médico-veterinário, além de observar o contido nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deve, para cada atendimento realizado, conter:

- I data, horário e local onde foi realizado o atendimento;
- II identificação do médico-veterinário atendente;
- III relatos e informações prestados pelo proprietário ou tutor do animal;
- IV observações sobre o estado geral do animal e parâmetros mensurados;
- V achados importantes obtidos por meio do histórico do animal, da anamnese, do exame clínico e laboratorial;
- VI diagnóstico presuntivo;
- VII diagnóstico conclusivo, quando houver;
- VIII procedimentos realizados no paciente;
- IX informações sobre imunizações feitas.
- § 1º A solicitação expressa, pelo proprietário, responsável ou tutor do animal, de cópia de prontuário clínico deve ser atendida de imediato.
- § 2º Uma cópia impressa ou digitalizada de cada exame complementar clínicolaboratorial especializado ou de imagem deve ser sempre anexada ao prontuário do animal.
- § 3º O prontuário deve ser arquivado por pelo menos 5 anos após a data do último atendimento, mesmo em caso de óbito do arlimal.

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacarei / SP - CEP 12327-901 Forie: (012) 3055-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br

Página 2 de 4





§ 4º Em caso de óbito, devem ser registradas no prontuário as informações exigidas no artigo 8º

Ademais, o próprio Conselho da respectiva profissão dispõe de forma detalhada sobre a obrigatoriedade do prontuário médico, sendo expressamente vedada sua ausência de elaboração, conforme Código de Ética Veterinário (RESOLUÇÃO Nº 1138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016).

Art, 8º É vedado ao médico veterinário:

IX - deixar de elaborar prontuário e relatório médico veterinário para casos individuais e de rebanho, respectivamente;

XI - deixar de fornecer ao cliente, quando solicitado, laudo médico veterinário, prontuário, atestado, certificado, resultados complementares, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão;

- O presente tema não é de interesse local, pois envolve a profissão de médico veterinário, não sendo competência de lei municipal dispor sobre os procedimentos a serem adotados pelos médicos veterinários no Município de Jacareí.
- Até mesmo porque o assunto já foi devidamente 7. disciplinado pelo Código de Ética Veterinário e demais resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- Assim, em razão de todo o exposto, aludido projeto <u>não</u> 8. está em condições de prosseguir.

DA CONCLUSÃO III.

Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacarei / SP - CEP 12327-901 Fone: (014) 3955-2200

Site: www.jacarel.sp.leg.br

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREI PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto não está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores, devendo, portanto, ser arquivado.

- Contudo, caso não seja este o entendimento, deverá ser 1. submetido às Comissões a) Constituição e Justiça; e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
- Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das 2. comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas a um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Este é o parecer, opinativo e não vinculante. 3.

Jacareí, 31 de janeiro de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO

CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO OAB/SP nº 250.244

ACOLHO O PARECER, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TAIDEU BACCARO N



Feedvet 🛥

1 de dez. de 2020 2 min para ler

Importância do prontuário veterinário

O prontuário médico veterinário é um documento elaborado pelo profissional que se constitui da união de todos as informações de procedimentos, exames, sinais clínicos, indicações de tratamento, prescrições e demais informações do paciente.

Segundo a Resolução CFMV 1321/2020, o prontuário deve ser escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, privativamente por médico veterinário, sendo relatado e detalhado, cronologicamente, informações e dados acerca dos atendimentos ambulatoriais e clínicos do animal, inclusive vacinações, exames diagnósticos e intervenções cirúrgicas realizados, ou coletivo em se tratando de rebanho, garantida a autenticidade e integridade das informações.

O código de ética do médico veterinário detalha ainda que É VEDADO ao profissional deixar de:

- Elaborar prontuário dos animais;
- · Fornecer o prontuário ao cliente quando solicitado;
- · Dar todas as explicações necessárias à compreensão do prontuário;
- · Controlar o acesso dos prontuários sujeitos ao sigilo profissional.

O prontuário pode ser eletrônico ou físico, cabe ao profissional verificar qual das opções melhor lhe atende. Lembrando que caso seja eletrônico, é necessário certificar que todos os dados sejam protegidos.

Por fim, pode haver situações nas quais o responsável pelo animal solicita acesso e/ou cópia do prontuário, o que deve ser atendido de imediato, cabendo ao médico veterinário a responsabilidade pela sua elaboração e guarda por um período mínimo de 5 anos após a data do último atendimento, mesmo em caso de óbito do animal.

O prontuário, assim como outros documentos utilizados na rotina da clínica veterinária, é de extrema importância para o profissional. Além de criar um arquivo organizado, com a reunião de todos os dados do paciente, cria ainda um dossiê de documentos que podem ajudar em casos futuros, processos judiciais, solicitações e também em defesa do profissional no caso de alguns processo disciplinar instaurado.



Informativo 83

Ano XXVIII - Agosto 2021

Prontuário
médico=veterinário
decisivo para a saúde
animal e estudos
retrospectivos

CRMV=SP lança plataforma de serviços e conteúdos integrados

Empreenders Presença digital é necessária, mas exige planejamento e cuidado

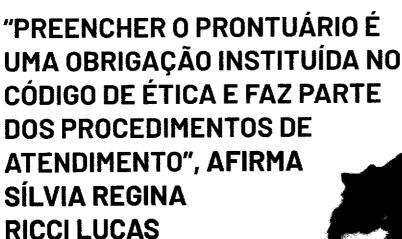
Mala Direta Posta Básica

912283878**09-089**

....CORRENOS

Fechamento automores

79





A médica-veterinária ressalta que o preenchimento correto, além de dar maior segurança ao profissional, demonstra seu respeito aos colegas, ao tutor e ao paciente

Em entrevista ao Informativo CRMV-SP, a Profa. Dra. Sílvia Regina Ricci Lucas fala da importância do correto preenchimento do prontuário médico-veterinário; das vantagens do prontuário digital e os cuidados que se deve ter em seu preenchimento.

Graduada em Medicina Veterinária pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (FMVZ-USP), em 1986, Sílvia tem mestrado em Clínica Veterinária pela mesma instituição (1993) e doutorado em Fisiopatologia Experimental pela Faculdade de Medicina (FM-USP/2000). Atualmente, é professora doutora do Departamento de Clínica Médica da FMVZ-USP.

A professora ressaltou, ainda, durante entrevista que o preenchimento correto do prontuário e sua relevância precisam ser destacados durante os cursos de graduação em Medicina Veterinária, assim como a necessidade

de se manter manter o foco, o profissionalismo e a concentração no atendimento em situações adversas com a pandemia da Covid-19. Leia a íntegra:

1- O prontuário médico-veterinário reúne toda a história clínica do paciente, com procedimentos realizados e documentos relacionados ao atendimento, desde as primeiras manifestações clínicas observadas, exames solicitados e até eventuais procedimentos cirúrgicos. Na sua avaliação, o preenchimento adequado do documento é também uma forma de demonstrar habilidade técnica, respeito e responsabilidade por parte do profissional perante o paciente, o tutor e a classe médica-veterinária?

Sem dúvida! O prontuário deve contertodos os dados do animal, procedimentos realizados, medicamentos

aplicados e receitados, com intervalo de administração e dose. Essas informações devem ser apresentadas em ordem cronológica, de maneira clara e, no caso de prontuários manuscritos, com letra legível. Em certas situacões, o animal poderá ser atendido por um colega no mesmo hospital, ao ser encaminhado para a internação, por exemplo, ou, ainda, pode retornar com agravamento do quadro clínico em um dia/horário no qual o médico-veterinário que fez o primeiro atendimento não está presente e será necessário que o colega tenha acesso a todas as informações anteriores. É obrigação do profissional preencher o prontuário minuciosamente de forma que nele se encontrem todas as informações necessárias para dar prosseguimento ao caso, demonstrando profissionalismo, respeito pelo paciente, pelo responsável e pelo colega. Além disso, atualmente, os responsáveis

ENTREVISTA

encontram facilmente, disponíveis nas mídias, informações corretas e incorretas sobre a doença que seu animal apresenta e isso pode levar a interpretações equivocadas, deixando os profissionais mais sujeitos a processos judiciais. Por mais experiente que seja o médico-veterinário, o que não está anotado/anexado ao prontuário, não pode ser considerado explicado, informado, realizado ou consentido. Dessa forma, o prontuário é um documento que, em caso de processo litigioso, demonstra a habilidade técnica, método na rotina de atendimento e respalda a defesa do profissional, provando sua atuação com ética e bases técnicas.

2- O prontuário digital trouxe mais agilidade no acesso dos dados do paciente e integração com outros recursos, como digitalização de documentos e resultados de exames, mas existem alguns cuidados a serem tomados, como a elaboração de cópias de segurança e acesso restrito e protegido das informações. Além disso, existem alguns documentos que devem ser impressos com a assinatura do tutor, como os termos de consentimento livre e esclarecido. O ideal é utilizar os prontuários eletrônico e manuscrito em conjunto e não substituir um pelo outro?

É fato que o prontuário digital, com a possibilidade de integração com outros sistemas, como, por exemplo, equipamentos de laboratório e de imagem, e a facilidade de inserção de documentos digitalizados, agiliza o atendimento, pois permite o acesso rápido a várias informações. Ao mesmo tempo, para que tudo funcione de forma adequada, cuidados precisam ser tomados. O primeiro cuidado é que o sistema precisa ser municiado com os dados. De nada adianta um sistema em que os dados não sejam inseridos corretamente e o prontuário continue incompleto. Outro cuidado é lembrar que o prontuário é um registro sigiloso, que contém as informações do animal, os dados do responsável e encontra-se sob responsabilidade do hospital/clínica, por isso é fundamental ter referências e suporte de uma boa empresa de TI que atenda tanto os cuidados relativos às cópias de segurança, como a proteção contra invasões do sistema. Um bom sistema deve permitir controles com senhas específicas que identifiquem quem pode ter acesso a determinados procedimentos administrativos ou clínicos e por quanto tempo o sistema permanece aberto após um atendimento, por exemplo, de modo que. encerrado e feita uma prescrição, não seiam feitas modificações, mesmo que pelo mesmo profissional detentor daquela senha, permitindo que se mantenham os dados originais do histórico do animal, em sua íntegra e sem alterações. Uma vantagem dos sistemas informatizados e prontuários digitais é diminuir o gasto com papel e espaço para armazenamento das informações, lembrando que os prontuários devem ser armazenados por até cinco anos contados do último atendimento ou do óbito do animal, conforme a Resolução CFMV nº 1.321/2020. Ter um sistema de backup seguro é fundamental. Pode-se também avaliar a possibilidade de que os dados possam ser arquivados, logo após a consulta, em pastas em outros sistemas ou, ainda, impressos e armazenados. Importante ressaltar que documentos como os termos de consentimento livre e esclarecido, devem ser apresentados antes do procedimento ao qual se referem, serem assinados pelo responsável e arquivados em papel, mesmo existindo backups, garantindo sua originalidade em caso de necessidade de defesa em processos litigiosos. Portanto, o prontuário eletrônico ainda não substitui completamente o suporte em papel, devendo ser utilizadas as duas formas.

3- Os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) definem que todos os estabelecimentos e/ou instituições de saúde que prestam assistência médica são obrigados a ter uma Comissão de Revisão de Prontuários, que revise os itens obrigatórios do documento, descrevendo todos os procedimentos realizados e identificando os profissionais que fizeram o atendimento, incluindo assinaturas e registros dos envolvidos ao longo da evolução clínica do paciente. A

senhora acredita que essa conduta também deveria ser adotada pelos hospitais e clínicas veterinárias? Quais os erros de preenchimento mais comuns e que podem trazer prejuízo, não só para o paciente, mas para o médico-veterinário responsável pela elaboração do prontuário?

O trabalho de manter uma equipe seguindo os procedimentos corretos no preenchimento de prontuários é mais complexo quanto maior for a capacidade de atendimento e o número de profissionais envolvidos. As equipes não devem ser treinadas apenas com vistas à realização de procedimentos técnicos, mas também com relação ao preenchimento dos prontuários de acordo com o sistema informatizado utilizado ou mesmo no caso de prontuários manuscritos, por isso, sou favorável à criação de Comissões de Revisão de Prontuários. Os erros podem trazer prejuízos aos pacientes e aos profissionais. Posso citar como exemplos, em locais com alta demanda de atendimento, o preenchimento incompleto, que ocorre quando deixa--se para complementar os dados ao final de um dia muito movimentado e, como já referi anteriormente, o que não foi registrado, oficialmente não foi realizado; o amontoado de formulários e termos sem ordem cronológica em prontuários manuscritos: a falta de inserção dos termos de consentimento livre e esclarecido ou termo de denegação para os vários procedimentos, não apenas aqueles listados na Resolução CFMV nº 1.321/2020; a falta de assinatura e carimbo ao final do atendimento: o preenchimento do prontuário manuscrito com letra ilegível e a utilização desmedida de siglas que são até inventadas para tentar agilizar o preenchimento, mas acabam por levar até à perda da informação por absoluta falta de compreensão do termo. Ainda, quando do diagnóstico, algumas siglas podem significar uma doença para diferentes especialidades. Em um processo litigioso, a falta de cuidado e os erros no preenchimento podem ser associados à falta de apuro técnico, além da real falta de compreensão no caso de siglas e letra ilegível.

4- De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o profissional está sujeito às regras de relação de consumo, o que significa que o médico-veterinário é o prestador de serviços e o cliente/tutor do animal é o consumidor. Na sua opinião, sendo as profissões da área de saúde consideradas de risco e suas eventuais falhas no atendimento envolverem responsabilidade civil, ética e penal do responsável, pode-se dizer que o respaldo de um prontuário corretamente preenchido garante maior segurança?

O prontuário faz parte do conjunto de procedimentos de um atendimento médico-veterinário, assim, quando corretamente preenchido, com os dados apresentados claramente, com escrita técnica, achados do exame físico descritos, procedimentos e prescrições detalhados, garante maior segurança ao profissional, uma vez que reflita a conduta técnica adequada, pois em caso de processos éticos, cíveis ou penais, o documento serve de base legal para corroborar a defesa do médico-veterinário.

5- Nem todos os cursos de Medicina Veterinária oferecem orientação correta para o preenchimento prontuário. Como a senhora avalia essa falha na formação, levando-se em conta o quanto o documento pode amparar o médico-veterinário em sua rotina e em eventual processo ético e judicial?

Os cursos de Medicina Veterinária precisam estar atentos a isso. O número de processos éticos, cíveis e penais parece estar aumentando, não apenas associado ao aumento do número de faculdades, mas também pela maior disposição das pessoas em requerer seus direitos quando acreditam que foram prejudicadas. Dessa forma, o preenchimento correto do prontuário e sua importância precisam ser destacados durante o curso, devendo ser trabalhados de forma coordenada e não como um assunto descontextualizado nas aulas, de modo que os alunos possam construir significados e conferir sentido àquilo que aprendem. O graduando precisa entender que preencher o prontuário não é algo "chato" que toma muito tempo para ser feito, e que é uma obrigação instituída no Código de Ética, deve compreender que faz parte dos procedimentos de atendimento, assim como a anamnese e o exame físico completo, e que o seu correto preenchimento, além de oferecer maior segurança ao profissional, também demonstra o respeito aos colegas, ao responsável e ao seu paciente.

6- Há uma discussão para que seja desenvolvida uma normatização de prontuário unificado na modalidade eletrônica, como existe no Sistema Único de Saúde (SUS), para que o paciente possa ser atendido em qualquer estabelecimento. Como a senhora analisa essa possibilidade na Medicina Veterinária, quais os prós e contras dessa discussão?

Novas ideias e discussões para a evolução da assistência ao paciente são sempre importantes. Imagino que muito se tenha discutido até chegar ao modelo que existe há anos no SUS e que ainda não funciona adequadamente, pois o sistema apresenta falhas uma vez que depende da inserção de dados por funcionários. O Brasil é imenso e as cidades vivem situações muito distintas e isso é verdade para o SUS e para a Medicina Veterinária. A meu ver, teríamos grande dificuldade em estruturar esse sistema, pois não se trata, como o SUS, de um sistema público. Ainda que houvesse viabilidade de custo, existe grande possibilidade desse tipo de sistema ficar restrito a grandes cidades. Antes de pensar em estruturar algo desse tipo, considero importante conscientizar os profissionais da importância do preenchimento adequado do prontuário. De nada adjanta um sistema se não houver a inserção dos dados. Ainda assim, muitas questões teriam que ser respondidas, como, por exemplo, sendo os dados do prontuário sigilosos, ao liberar o acesso dentro de uma clínica, como seria feita a proteção desses dados? Quem seria responsabilizado caso houvesse invasão do sistema e os dados dos responsáveis fossem liberados, uma vez que se trata de um atendimento privado? Como poderiam ser usados os dados que um médico-veterinário tem lá na ponta de um animal cujos diagnósticos anteriores não foram estabelecidos por ele? É uma discussão importante e que precisa ser feita:

7-A pandemia da Covid-19 trouxe muita preocupação e dúvidas a respeito da saúde dos pets e muitos tutores acabaram entrando em contato com os profissionais médicos-veterinários por meio de aplicativos e ligações telefônicas. Certamente, é importante que o profissional inclua no prontuário a transcrição desses dados. Como a senhora avalia esse tipo de interação em casos extremos como o que vivemos durante a quarentena, para evitar eventual infração ética ao prestar esse atendimento?

A pandemia aumentou a frequência e passou a chamar mais a atenção para um tipo de situação que já existia e que talvez muitos profissionais não se dessem conta. É importante lembrar que o Código de Ética não permite a prescrição sem exame do animal, portanto, esse tipo de atendimento está restrito a animais que já passaram pela consulta presencial e encontram-se em acompanhamento. A facilidade de comunicação por aplicativos de mensagem faz com que alguns profissionais, se não exercerem um controle adequado, fiquem disponíveis 24 horas por dia. É um ponto importante. É diferente estar em um plantão e ser acionado quando não se espera. É uma ocorrência que pode aumentar a chance de erro. Além disso, nesse tipo de situação, é mais difícil o profissional lembrar que precisa inserir os dados e as eventuais prescrições realizadas por mensagem no prontuário do animal, o que converge para potencializar o erro, pois não haverá registro que ampare a defesa. Ainda que se anexe a conversa pelo celular, isso pode não contribuir com a defesa, haja vista que deixa claro que não houve o cuidado com o preenchimento do prontuário. Um outro aspecto é a tendência a respostas mais rápidas e menos técnicas que ficam registradas também no aparelho celular do responsável pelo animal. Então é preciso cuidado para manter o foco, o profissionalismo e a concentração nessas situações de atendimento.

IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO NO COTIDIANO DO MÉDICO-VETERINÁRIO



Carlos Eduardo Larsson, Conselheiro efetivo do CRMV-SP. presidente da SBDV (Sociedade Brasileira de Dermatologia Veterinária) e professor sênior da FMVZ-USP

clínica veterinária, em todas as suas modalidades, alicerça-se na vocação do profissional, em primoroso conhecimento técnico, no estrito seguimento ao regramento ético e na perspicácia associada a uma pitada de psicologia. Meio milênio a.C., Hipócrates sistematizou o método clínico (anamnese, exame físico), estruturando-o de forma que pouco difere do hoje empregado na Medicina de todas as espécies.

Destarte a resultante das ações médicas, devem ser registradas e perenizadas documentalmente no prontuário do paciente, envolvendo a resenha, a biografia médica (anamnese), os exames físicos (geral e particular) e subsidiários, o diagnóstico e o prognóstico e, finalmente, a terapia.

Todo e qualquer atendimento, por mais simples que seja, deve ser obrigatoriamente registrado, não só porque é impossível guardar na memória a resultante do exame clínico de todos os padecentes animais, mas e, principalmente, para que o profissional se resguarde, legal e eticamente, caso seja envolvido em situações, digamos, especiais (PORTO, 2011).

Tal documento pertence ao cliente, no entanto permanece sob a guarda do clínico, de sua equipe e/ou da instituição, podendo o cliente acessá-lo e imprimi-lo a qualquer momento sendo agravo ético toda e qualquer forma de impedimento ou procrastinação.

Constitui-se no principal instrumento de defesa do médico-veterinário quando de algum tipo de questionamento de natureza ética, civil, administrativa e/ou criminal (PORTO, 2011).

Mais recentemente têm sido criados programas de computador para o

registro clínico, propiciando economia de espaço, maior celeridade no atendimento, no entanto, ainda hoje, os registros escritos legíveis têm maior credibilidade, segurança e até validade.

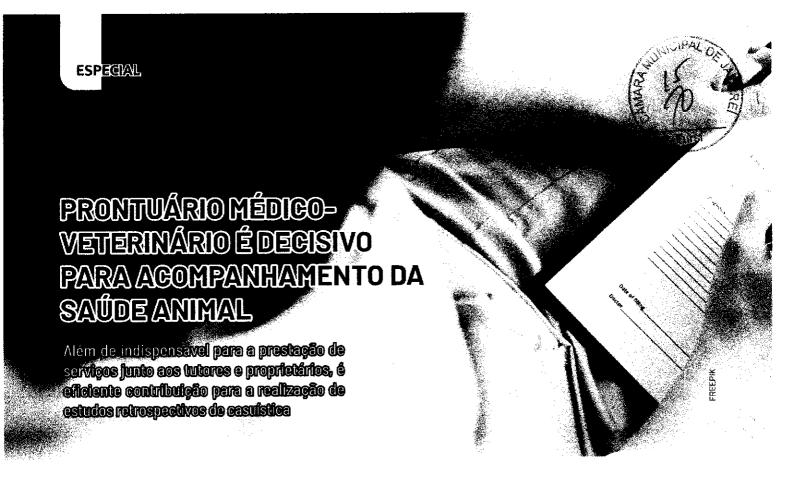
Quando de sua expedição eletrônica deverão os prontuários contar com sistemas capacitados para garantir segurança, autenticidade, integridade, confidencialidade, imutabilidade de anotações pretéritas bem como armazenamento e o compartilhamento (Resolução CFMV 1.321/2020).

Em boas faculdades de Medicina Veterinária (infelizmente hoje não tão frequentes) de há muito, a "arte" de elaboração do prontuário sempre foi ensinada na semiologia e na propedeutica clínica, no entanto, os agravos éticos relacionados à inexistência, incompletude, a duração do armazenamento e à sonegação ao seu acesso praticados amiúde levou o Sistema CFMV/CRMVs a promulgar uma impecável Resolução, há um ano (Resolução CFMV 1.321/2020).

Tal Resolução deve ser o vade-mécum do profissional!!!

Na óptica do autor deste texto e na vivência de sua participação em julgamento de processos éticos é insólito e incompreensível que multos profissionais não anexem primacialmente o prontuário elaborado, realmente no momento da(s) consulta(s), mas, sim, muitas vezes, apenas após a petição nas sessões de audiência e de oitiva das partes envolvidas.

O atendimento em situações emergenciais não exime o médico-veterinário de elaborá-lo incontinente ao final do atendimento, já que emergências são fatos transitórios. ■



Documento que registra o histórico clínico de um animal ou de um rebanho, o prontuário médico-veterinário "é um conjunto de informações técnicas e de observação inseridas em arquivo, podendo ser digital ou em papel, que se utiliza a qualquer tempo para acompanhamento de um paciente tratado por estabelecimento de saúde", explica o médico-veterinário Otavio Diniz, conselheiro efetivo do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), diretor técnico da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) de Bragança Paulista e do Centro de Defesa Sanitária Animal da CDA-SP, e membro do Comitê Consultivo do Programa de Sanidade dos Caprinos e Ovinos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimnto (Mapa).

A médica-veterinária Mitika Kuribayashi Hagiwara, conselheira efetiva do CRMV-SP, professora sênior do Departamento de Clínica Médica e pesquisadora responsável pelo Grupo de Pesquisa em Patologia Clínica Veterinária, ambas da FMVZ-USP, destaca que o termo prontuário vem do latim – prontuarium –, e designa toda a espécie de fichário ou livro de apontamentos, onde tem-se disposta uma série de informações devidamente classificadas e em certa ordem, que podem ser prontamente encontradas.

"Portanto, entende-se por prontuário médico-veterinário o conjunto de informações provenientes de determinado paciente e os documentos gerados a partir do paciente animal por todos os profissionais da clínica ou do hospital envolvidos em seu atendimento, seja em nível ambulatorial, seja durante a internação, disponível para consulta e para registro em todos os atos assistenciais naquele nosocômio", enfatiza Mitika.



Mitika Kuribayashi Hagiwara

Indispensável para a prestação de serviços junto a tutores e proprietários, o preenchimento do prontuário é também uma eficiente contribuição técnico-científica para a realização de estudos retrospectivos de casuística. "Possibilitando o trabalho em cima de evidências, o que melhora a comunicação e garante não só a segurança do paciente como também a segurança da informação passada e colhida", afirma a médica-veterinária Sibele Konno, gerente técnica do Grupo Pet Care.

Sibele ressalta, ainda, que as informações dos pacientes possibilitam o rastreamento

de reações adversas e também a realização de levantamentos a respeito de diagnôsticos, medicamentos utilizados ou surgimento de casos de doenças, como, por exemplo, "registramos três ou quatro casos de gatos com esporotricose, o que não era comum de se ver em hospital particular. Como se trata de uma zoonose, há que se ficar em alerta."

Para a médica-veterinária Carla Alice Berl, fundadora e diretora do Grupo Pet Care, o prontuário médico-veterinário deve ser informatizado e, como precisa ser guardado por cinco anos, o ideal é que tenha um backup. "O sistema deve ser bom o suficiente para permitir a elaboração de relatórios sobre os casos atendidos, de grande utilidade para a produção de artigos e, também, para a gestão do seu negócio. Por exemplo, fazer um levantamento sobre animais que frequentam minha clínica, da raça pastor alemão, que tiveram problemas articulares até os quatro anos de idade e tenham diagnosticado displasia."

Descrever a anamnese no prontuário também é importante, segundo Carla, porque, a partir dessas informações, podem ser elaborados levantamentos mais completos sobre a saúde do animal. O sistema consegue conferir a evolução de um paciente que tenha anemia, por exemplo. "O que nunca podemos deixar de fazer é colocar no prontuário os dados colhidos na anamnese. Toda a vez que o animal chega ao Pet Care, é pesado, então, o prontuário sempre



acompanha a curva de peso, se está ganhando ou perdendo peso."

O médico-veterinário Enrico Lippi Ortolani, professor titular do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (FMVZ-USP), atuando em clínica de ruminantes, concorda sobre a importância dos prontuários para a realização de estudos retrospectivos de casuística, mas lembra que, mesmo sendo um ponto essencial, é, geralmente, pouquíssimo empregado.

"Muitos hospitais ou profissionais têm centenas ou milhares de atendimentos, os quais quase não são avaliados em conjunto, de tempos em tempos, não identificando e colocando estas experiências e resultados palpáveis para conhecimento da coletividade como um todo. Somos ainda um país dos 'sem', dos sem-teto, sem-terra, sem-informação, sem-dados pregressos, sem-estatística", afirma Ortolani.

Segurança e qualidade

Além de ser uma fonte de informação altamente relevante, o prontuário serve também para que o profissional faça um rastreamento da qualidade do seu trabalho como médico-veterinário. "Quando analisamos a história do animal, o encaminhamento do caso e o estabelecimento do diagnóstico são facilitados. Portanto, melhora a qualidade do seu trabalho e também faz parte do que entregamos ao paciente. Não só a segurança, mas a qualidade, que andam sempre juntas", enfatiza Sibele.

Para a gerente técnica, a segurança da informação registrada facilita a comunicação com o cliente, cria um ambiente seguro e, "consequentemente, um melhor tratamento para o animai, pois conseguimos fazer com que a qualidade do trabalho entregue para o paciente faça parte de sua plena recuperação".

Mas para alcançar esse resultado, o prontuário deve estar sempre atualizado e preenchido corretamente. De acordo com Ortolani, muitas vezes, ao analisar as informações obtidas em prontuários preenchidos por colegas, há dados lacônicos ou simplesmente a omissão destes, "em especial, quando são feitos pelos recém-formados, inexperientes ainda, ou por médicos-veterinários mais experimentados, que com o tempo se tornam exageradamente sucintos", alerta o médico-veterinário, ressaltando que, com o avanço na informatização, ficou mais rápido e eficiente o acesso aos prontuários e às imagens de exames complementares.

Portanto, sendo um documento obrigatório de responsabilidade do médico-veterinário e um direito do tutor, o prontuário "é essencial e vai garantir o estabelecimento de uma melhor comunicação e o emprego de boas práticas de saúde", afirma Carla.

Físico versus digital

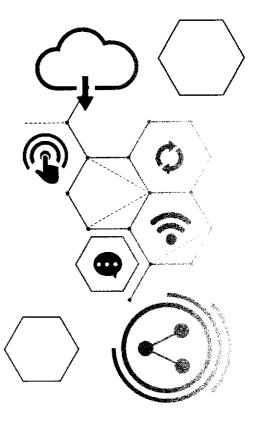
Antigamente, as informações dos animais atendidos por médicos-veterinários eram inseridas nos prontuários e em fichas clínicas de forma manual e, de fato, o arquivamento de documentos e dos resultados de exames e procedimentos realizados demandava considerável espaço físico e muito mais tempo para busca e atualização dos dados, principalmente, em hospitais ou clínicas, onde há uma excessiva carga de servicos.

Contudo, o desenvolvimento da tecnologia, viabilizou a elaboração de prontuários eletrônicos em sistemas próprios ou comerclais, com armazenamento em bancos de dados locais ou em 'nuvem'. "Entretanto, há consideráveis obstáculos para a implementação do prontuário eletrônico em hospitais e clínicas veterinárias, mormente o custo financeiro e a refratariedade e reticência da parte dos médicos-veterinários em transpor a fronteira do prontuário físico para o prontuário eletrônico, pois ainda há temor de que possam ocorrer panes nos equipamentos ou, pior ainda, que os prontuários inseridos possam ser perdidos sem a possibilidade de recuperação", afirma Mitika.

Para a conselheira do CRMV-SP, inúmeras são as vantagens da utilização de um prontuário eletrônico com armazenamento seguro, em nuvem ou em bancos de dados robustos e confláveis, como a facilidade de acesso às informações do paciente, a possibilidade da anexação de imagens, relatórios de exames externos ao estabelecimento e os termos de consentimento, com economia de papel e de espaço físico dedicado ao armazenamento dos prontuários físicos.

Basicamente, não há diferenças entre o conteúdo de um prontuário físico em papel e o de um prontuário eletrônico. O período obrigatório de manutenção dos prontuários físicos é também verdadeiro para o prontuário eletrônico, porém, no último caso, poderá ser mantido por tempo indeterminado. "Entretanto, ainda não existe em Medicina Veterinária a normatização para a elaboração de prontuário eletrônico, que acreditamos, deverá vir a luz em um futuro muito próximo", enfatiza Mitika.

Embora haja uma tendência geral para a digitação dos dados e das informações referentes ao atendimento clínico e de armazená-las em disco rígido, é de



ESPECIAL

fundamental importância a realização de backups para armazenamento dos dados em outro ambiente. Segundo a médica-veterinária, é comum, nos processos éticos, a informação de que não foi possível imprimir e encaminhar o prontuário, simplesmente porque as informações foram perdidas ou o profissional não tem mais acesso aos sistemas onde foram armazenados.

"Perde-se, assim, a oportunidade de demonstrar o acerto de sua conduta profissional e ética perante um proprietário que o acusa de imperícia, imprudência ou negligência. Portanto, para os profissionais que atuam como volantes ou realizam atendimento domiciliar recomenda-se que mantenham uma cópia dos atendimentos que realizam, com a ciência e assinatura dos responsáveis pelo animal. O argumento de que os dados foram perdidos, embora perfeitamente compreensível, não é aceitável para fins legais", alerta Mitika.

Elementos fundamentais

De acordo com a Resolução nº 1.321 (de 24 de abril de 2020), o prontuário médico-veterinário deve ser escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, privativamente por médico-veterinário, que irá detalhar, cronologicamente, informações e dados sobre os atendimentos ambulatoriais e clínicos, inclusive vacinações, exames diagnósticos e intervenções cirúrgicas realizados no animal.

Quanto aos elementos fundamentais que devem ser, obrigatoriamente, contemplados no documento, o médico-veterinário Enrico Lippi Ortolani, professor titular do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (FMVZ-USP), atuando em clínica de ruminantes, cita os dados específicos de identificação de um animal ou do rebanho, registrando datas de atendimento, informações obtidas na anamnese, na avaliação do manejo e dos detalhes do meio ambiente da propriedade (quando for o caso), relatos do exame físico, possíveis dados epidemiológicos da manifestação do problema, exames complementares e, quando for o caso, detalhes da necropsia. "O prognóstico do caso individual deve ser também anotado. Detalhes dos tratamentos realizados e medidas de controle e de prevenção adotadas ou sugeridas também são fundamentais", explica.

A médica-veterinária Sibele Konno, gerente técnica do Grupo Pet Care, destaca a importância de que o prontuário tenha o registro de informações sobre datas de vacinação, reações alérgicas e adversas (a que, quando e como foi o evento), datas e resultados de exames realizados, assim como as datas em que o paciente deve retornar. "Outras informações importantes que devem constar são sobre cirurgias com a respectiva técnica utilizada, datas e/ou dados observados nas visitas à clínica ou ao hospital, seja para um simples check-up ou para hospitalização, dados de anestesia, inclusive quando realizado em outro local."

Pode-se dizer que o prontuário médico--veterinário é uma espécie de raio-X, "uma identificação do animal por intermédio de resenha gráfica e descritiva, chip e dados de seu tutor, devendo constar todos os exames clínicos, vacinações, vermifugações, prescricões, atestados, laudos de exames complementares", define o médico-veterinário Thomas Waiter Wolff, membro do Comitê Veterinário e diretor de cursos para veterinários da Federação Equestre Internacional (FEI), consultor para assuntos veterinários da Câmara Setorial de Equideocultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e para assuntos veterinários do Jockey Clube de Sorocaba.

Portanto, o prontuário deve reunir todos os tipos de informação, inclusive todas as interações por e-mail ou telefone. A médica--veterinária Carla Alice Berl, fundadora e diretora do Grupo Pet Care destaca: "é importante registrar tudo, porque, às vezes, você tem um animal diagnosticado com uma doença endócrina e é preciso fazer o controle junto ao tutor, avisar quando deve voltar para nova consulta. Além disso, no prontuário, colocamos também informações comportamentais, se o animal é bravo, por exemplo, porque esse tipo de alerta facilita na hora da manipulação, e até mesmo informações sobre o ambiente em que vive o pet e sua relação com o tutor", afirma.

Para Otávio Diniz, o prontuário deve ter uma identificação completa do paciente, dados de seu responsável, vacinas e suplementos aplicados, dados clínicos e laboratoriais de exames solicitados e realizados, suspeitas diagnósticas, "que serão inseridos a qualquer momento da vida do paciente, em qualquer tipo de atendimento para consulta futura imediata ou consulta que farão parte do histórico de vida desse animal", ressalta.

Rastreamento da saúde

A necessidade de preencher e atualizar o prontuário médico-veterinário é imprescindivel, segundo Ortolani, por ser um registro interno de todas as informações que nortearão uma avaliação mais panorâmica do caso e

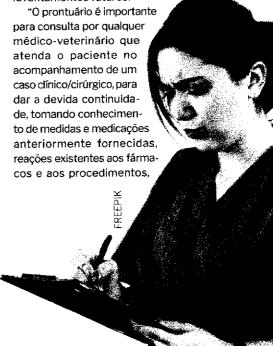
que ajudarão numa possível identificação de diagnóstico presuntivo ou definitivo, assim como por ser um documento histórico da enfermidade de um animal ou do rebanho.

"Além disso, os registros de todas as ocorrências permitirão a sua análise em curto, médio ou longo prazo, gerando dados epidemiológicos que permitirão a outros profissionais uma análise temporal da casuística do problema num rebanho, numa região, num estado e quem sabe no País", enfatiza Ortolani.

De acordo com Mitika, o prontuário é o documento que prova que os cuidados adequados foram prestados e fornece dados para a continuidade do tratamento. Em casos de óbito ou complicações, é o melhor meio para evidenciar que não houve negligência por parte dos envolvidos. Além disso, ainda garante respaldo no caso de auditorias e eventuais fiscalizações. O cumprimento das questões referentes ao conteúdo completo e de qualidade é um compromisso legal e ético assumido por todos os médicos-veterinários e seu principal argumento de defesa quando necessário.

"O prontuário do paciente é um documento de importância fundamental para garantir a qualidade da assistência continuada ao paciente, do ensino e de pesquisa e para assegurar ao médico-veterinário e ao paciente o atendimento de todos seus direitos e deveres. Saber como fazer um prontuário é de suma importância para todos os envolvidos", afirma Mitika.

Para Sibele, o documento não só traz a história da vida – na saúde ou na doença – do paciente, mas também uma rastreabilidade dos eventos ocorridos para levantamentos futuros.



direcionando o tratamento para o curso de saúde plena", ressalta Diniz.

Wolff destaca, ainda, que "sem o prontuário ou histórico, a continuidade no atendimento e tratamento podem ficar prejudicados".

Como e quando deve ser preenchido

O preenchimento do prontuário médico--veterinário deve ser feito com muito cuidado e precisão e, segundo Sibele, deve ser atualizado sempre que o paciente fizer uma visita ao médico-veterinário ou quando relatar um evento, seja por telefone ou por e-mail.

"No Pet Care, no caso de internação, o prontuário é atualizado, no mínimo, três vezes por dia, com informações sobre o estado de saúde e medicação prescrita. O animal internado, geralmente, permanece 24 horas no hospital, se considerarmos que cada turma trabalha oito horas, então, é preciso documentar o que aconteceu em cada turno. O prontuário é único e vai sendo completado constantemente", explica Carla.

"A ordem de registro deve ser cronológica, de forma que, o manuseio do prontuário permita o acesso a todas as consultas realizadas nas diversas especialidades na ordem em que ocorreram, os resultados dos exames subsidiários, as hipóteses diagnósticas comprovadas ou não, o tratamento

instituído, a evolução da condição mórbida e o desfecho das diversas situações que envolverem o animal. Sua existência possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao animal", enfatiza Mitika.

A conselheira do CRMV-SP lembra, aínda, que qualquer alteração, situação ou peculiaridade que aconteça com o doente deve ser registrada no documento. "A manutenção do prontuário permite o rápido conhecimento de antecedentes e eventos pregressos, possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao animal", conclui Mitika.

Serviço - Para mais informações, acesse a Resolução CFMV Nº 1.321/2020: https:// www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1. 321-de-24-de-abril-de-2020-253999246



Responsabilidade de todo

Durante a internação de um animal, cada procedimento realizado deve ser registrado no prontuário pelos membros da equipe que estiverem atendendo o paciente. A médica--veterinária Mitika Kuribayashi Hagiwara, conselheira efetiva do CRMV-SP, ressalta que o preenchimento inicial do prontuário é de responsabilidade do médico-veterinário que recebe o animal e realiza a consulta, "mas todos os profissionais envolvidos no atendimento devem 'alimentar' o documento, enquanto o paciente estiver sob os cuidados da equipe profissional daquele estabelecimento."

Mitika destaca, ainda, que o fato de todos profissionais da equipe terem acesso às informações do prontuário possibilita a continuidade dos cuidados com o paciente, sem qualquer prejuízo ao animal ou seu tutor. Lembrando que o prontuário é obrigatório e essencial também no atendimento em consultório veterinário ou no atendimento domiciliar.

De acordo com a médica-veterinária Sibele Konno, gerente técnica do Grupo Pet Care, o prontuário atualizado e preenchido corretamente garante, antes de tudo, a segurança da informação não só para o médico-veterinário, mas todos os envolvidos.



Devem compor o prontuário médico-veterinário do paciente:

- nome completo e assinatura do módico-veterinário;
- número de inscrição no Sistema CFMV/CRMVs, endereco, telefone, e-mail e, so for o caso, identificação do estabelecimento (razão social, CNPI e número de registro no Sistema CFMV/CRMVs);
- conter a descrição de todos os elementos que compõem o histórico do paciente em atendimento;
- conter informações que permitam a identificação do paciente, tais como: nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagent ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, microchip, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada;
- identificação do responsávei pelo animal (nome completo. CPF e endereço completo).

For to: Conselho Tedoral de Medicina Velennária (CEMV)



Para cada atendimento realizado, o prontuário médico-veterinário deve conter:

- data, horário e local onde foi realizado o atendimento;
- identificação do médico-veterinário atendente:
- relatos e informações prestados pelo proprietário ou tutor do animal
- observações sobre o estado geral do animal e parâmetros mensurados:
- achados importantes obtidos por meio do historico do animal, da anamnese, do exame clínico e laboratorial;
- diagnóstico presuntivo:
- diagnóstico conclusivo, quando houver;
- procedimentos realizados no paciente:
- informações sobre imunizações feitas.



Importante destacar:

- A solicitação expressa, pelo proprietário, responsável ou tutor do animal, de cópia de prontuário clínico deve ser atendida de imediato:
- Fonte: Conselho Federal de Medicina Veterina- a (CEMV)

- Uma cópia impressa ou digitalizada de cada exame complementar clínico faboratorial especializado ou de imagem deve ser sempre anexada ao prontuário do animal:
- O prontuario deve ser arquivado por pelo menos cinco anos após a data do último atendimento, mesmo em caso de óbito do animal.

"É segurança para mim, como médica--veterinária, para o paciente, porque minimizam-se as chances de erro médico, e também para o tutor, porque se ele solicitar qualquer informação, tenho esse registro. A segurança da informação acaba gerando segurança para todos os envolvidos, não há como confiar na memória, vivemos a era da informação. O responsável pelo período é também o guardião da informação e de todos os dados do paciente, por isso, é importante manter um prontuário bem feito. O nosso, por ser eletrônico, não permite rasuras e toda retificação feita fica registrada", afirma Sibele, destacando que é uma maneira de todos os membros da equipe contribuírem para que o tratamento seja uniforme.

Independentemente do número de procedimentos realizados, por diversos profissionais, o prontuário médico-veterinário deve ser único. "O ideal é que tudo fique armazenado no mesmo local para melhorar a confiabilidade e o rastreabilidade da informação. Assim, teremos um prontuário do paciente e não do evento, no caso de internação", conclui Sibele.

Legislação e ética

A obrigatoriedade da confecção do prontuário e de sua disponibilização ao responsável pelo animal é prevista no Código de Ética do Médico-veterinário (Resolução CFMV Nº 1.138/2016), em seu artigo 13, incisos IX e XI, assim como na

Mitika Kuribayashi Hagiwara, conselheira efetiva do CRMV-SP, destaca que o cumprimento das questões referentes ao conteúdo completo e de qualidade, aos prazos de armazenamento e, principalmente, ao sigilo, privacidade e segurança das informações dos prontuários é um compromisso legal e ético assumido por todos os médicos-veterinários e constitui-se no principal argumento de defesa, quando necessário.

Finalidade: o prontuário é documento valioso para o paciente, para o médico-veterinário que o assiste, e para os estabelecimentos de assistência veterinária, bem como para o ensino, a pesquisa nas instituicões de ensino, além de instrumento de defesa legal das partes envolvidas;

Obrigatoriedade: prevista no Código de Ética do exercício profissional, Artigo 8º, inciso IX: "é vedado ao médico-veterinário deixar de elaborar o prontuário e relatório médico-veterinário para casos individuais e de rebanho, respectivamente";

Conteúdo: devem constar, obrigatoriamente, no prontuário ou ficha clínica do animal os dados de identificação do paciente, anamnese, exame físico, diagnóstico (hipótese diagnóstica, diagnostico conclusivo), tratamento realizado, evolução diária ambulatorial ou em internação, intervenções terapêuticas, desfecho e outras informações;

Prazos: os prontuários devem ser mantidos por, no mínimo, cinco anos, considerando como data base o último comparecimento do paciente, conforme consta da Resolução CFMV Nº 1.321/2020:

Responsabilidade: do médico-veterinário, que realiza a consulta inicial, e dos demais profissionais que dão continuidade ao atendimento, da hierarquia da instituição, chefias médicas e do responsável técnico médico-veterinário e, em última instância,

Sigilo: é um dever ético constituindo--se em uma garantia para o profissional e para o responsável pelo animal, permitindo a construção de uma relação de confiança

Titularidade: do responsável pelo animal, sendo obrigatória a entrega do prontuário ou sua cópia fidedigna quando

> Depositário: a instituição ou estabelecimento onde foi realizado o

atendimento clínico do animal. Em caso de atendimento domiciliar realizado por médicos-veterinários autônomos, sem vínculo com nenhum estabelecimento, é da responsabilidade do profissional a guarda e manutenção do prontuário ou da ficha clínica do animal. Neste último caso, os resultados dos exames realizados poderão ser transcritos na ficha clínica, permanecendo os originais com o responsável pelo animal, mediante acordo entre ambas as partes.

Prova de conduta correta

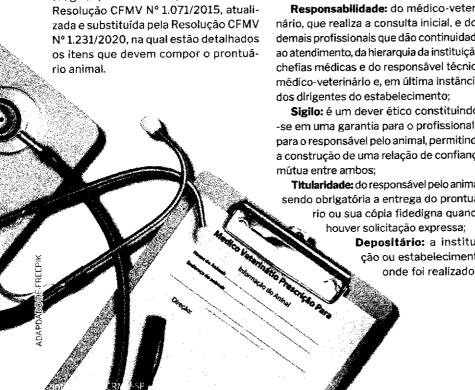
Quando da defesa do profissional em um processo ético, o prontuário médico-veterinário é decisivo. O documento é a comprovação de todos os procedimentos, decisões diagnósticas e farmacológicas, solicitações de exames com seus resultados, dentro de um quadro patológico apresentado por paciente a um médico-veterinário.

"Todas as informações descritas e ações executadas em cada atendimento serão devidamente anotadas e mantidas, servindo para o histórico de vida desse paciente e que pode resultar em prova irrefutável da correta conduta do médico-veterinário, diante de patologia apresentada", afirma Otávio Diniz. conselheiro efetivo do CRMV-SP.

"O prontuário constitui-se em argumento de defesa do médico-veterinário quando necessário, demonstrando cabalmente sua conduta profissional e ética na conducão do caso", enfatiza Mitika, ressaltando que o relatório não equivale ao prontuário médico-veterinário.

- Relatório: representa o cenário da enfermidade do paciente. Em outras palavras, o relatório pode conter informações de quando o paciente iniciou o tratamento, quais os tratamentos empregados, os medicamentos receitados, a evolução prognóstica, o diagnóstico, etc. Todas essas informações são relacionadas e associadas no documento, representando uma história do paciente com a enfermidade.

- Prontuário: tem como principal característica apresentar as informações da morbidade constatada, medicamentos receitados, cirurgia realizada etc. Enquanto o relatório médico apresenta uma "história" do paciente com sua enfermidade (com início, meio e fim), no prontuário, encontram-se registradas, sequencial e cronologicamente, todas as informações do paciente e dos problemas apresentados, as intervenções diagnósticas e terapêuticas realizadas pela equipe, com a identificação do responsável por aquele procedimento, os



termos de responsabilidade e consentimento assinados pelo tutor responsável e pelo médico-veterinário.

Falhas comuns

Dentro da análise de procedimento ético-profissional, o primeiro documento solicitado e que deverá ser apresentado em defesa do médico-veterinário é o prontuário, "com todas as informações que serão minuciosamente estudadas, no sentido de se verificar a conduta ética do profissional no que diz respeito a dados clínicos, suspeita diagnóstica, exames suplementares solicitados e seus resultados, escolha farmacológica e resultado final do atendimento", explica Diniz.

A importância da documentação referente à relação paciente/responsável e o médico-veterinário, especificamente do prontuário do paciente, segundo Mitika, ainda é desconhecida ou pouco valorizada por grande parcela dos profissionais que atuam na área clínica. Além disso, conforme exposto anteriormente, há muita confusão entre relatório de atendimento e prontuário médico-veterinário.

"Na análise dos processos éticos, temos observado amiúde o encaminhamento do Relatório Médico-veterinário ao invés do Prontuário, quando solicitado pelo responsável do animal ou durante a fase de instrução do processo. Em geral, é preparado muito tempo após a ocorrência dos fatos. Relatório não é Prontuário. As anotações constantes no prontuário não poderão ser modificadas posteriormente, ao passo que no Relatório, elaborado a posteriori poderão ser inseridas informações inverídicas ou deixar de ser apresentadas as que são de importância fundamental para o esclarecimento da situação", argumenta Mitika, lembrando que a memória humana é falha e que, ao longo do tempo, ainda mais em situações de rotina clínica em que a demanda é muito grande, não é possível lembrar de fatos passados.

Portanto, se o prontuário foi elaborado, não há motivo para não ser apresentado quando solicitado por quem de direito, ou seja, o proprietário ou o tutor do animal. Mesmo assim, Mitika ressalta que "muitas vezes, a denúncia recebida é exatamente porque houve negativa do médico-veterinário ou do estabelecimento em fornecer o prontuário requisitado."

A conselheira do CRMV-SP cita, ainda, o exemplo de um médico-veterinário envolvido em denúncia ética que apresentou relatório médico, alegando dificuldade de acesso ao prontuário depositado no hospital onde exercia atividades por ocasião da ocorrência do fato. "Requisitado o prontuário pelo conselheiro instrutor do processo, verificou-se que o relatório apresentado continha inverdades, ao passo que os fatos anotados no prontuário davam razão ao querelante."

Outros erros comuns do prontuário, segundo Mitika, são falhas na identificação do animal e de seu responsável, anamnese e exame físico incompletos, ausência de informações quanto aos resultados de exames subsidiários, hipóteses diagnósticas, medicações aplicadas e suas respectivas doses, prescrições realizadas, termos de consentimento para os fins específicos não se encontrarem anexados, não ter identificação dos médicos-veterinários que participaram na condução do caso, demonstrando o desconhecimento sobre a importância do prontuário do animal.

Para Mitika, esses aspectos mostram a necessidade da realização de um trabalho educacional intenso para a conscientização dos clínicos veterinários sobre aspectos até então relegados a segundo plano na relação tutor/médico-veterinário e que são de vital importância para as partes envolvidas.

Prontuário bem elaborado influencia a realização de ações sanitárias

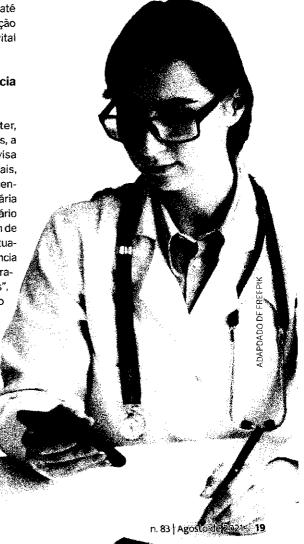
Com o objetivo prevenir, combater, controlar e erradicar doenças e pragas, a atuação da Defesa Sanitária Animal visa não só a proteção da saúde dos animais, como a saúde humana e, consequentemente, a do meio ambiente. "A Defesa Sanitária Animal prevê a análise de controle sanitário de rebanho e suas consequências. Além de análise desse rebanho dentro de uma situação geográfica, das doenças de importância econômica que constem dentro de programas sanitários nacionais e internacionais", explica Otávio Diniz, conselheiro efetivo do CRMV-SP.

No prontuário médico-veterinário também são contempladas ações relacionadas a trânsito, importação, exportação, feiras e exposições de animais. "A falta de uma informação pode resultar no cancelamento de exportação ou comercialização interna, causando sérios prejuízos à saúde pública

e/ou economia. É importante, ainda, o fornecimento de informações obrigatórias dadas aos serviços de Defesa Sanitária Animal dos estados e ao Mapa, que controlam e dão credibilidade a órgãos internos e externos, atestando a saúde do rebanho", ressalta.

Diniz alerta que cabe ao médico-veterinário a elaboração deste prontuário individual ou de rebanho, para que seja mantida a informação detalhada do indivíduo ou da população animal, dentro de critérios essencialmente técnicos que poderão ser analisados por outros médicos-veterinários, para dirimir dúvidas questionadas por terceiros.

"Aos CRMVs competem a análise desses dados e a devida interpretação por colegiado de médicos-veterinários conselheiros e diretores, na tomada de decisão de corretas atitudes ou prováveis erros cometidos dentro de procedimento ético-profissional. Portanto, o prontuário é um documento de suma importância em qualquer tipo de atendimento médico-veterinário e sempre deve ser elaborado", enfatiza Diniz.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ref.: PLL nº 005/2022

Autoria: Vereador Rogério Timóteo

Assunto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops,

canis e estabelecimentos congêneres.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 88, inciso III, c/c o caput do art. 45 do Regimento Interno desta Casa, consideradas as conclusões do parecer jurídico lançado às fls. 05/20 dos autos, cujos fundamentos adoto para decidir, determino ao Setor competente o **ARQUIVAMENTO** da propositura acima referida.

E, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem seja o teor do presente despacho comunicado à vereança pelo Setor de Proposituras, inclusive assinalando prazo para a apresentação de recurso.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de fevereiro de 2022.

Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores) Presidente

Enviado em:

(agnatdo@jacarei.sp.leg.br); Amanda; anacarolina@isn.adv.br, Anderson; André Hávio - Prefeitura; Atas - Felipe (felipe.atas@camarajacarei.sp.gov.br); Carla a.s.marcelo@jacarei.sp.leg.br, Agnaldo - Escola do Legislativo Cristina Kuhl Oliveira (carlakiihl777@hotmail.com); sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 07:54 <tursi@jacarei.sp.leg.br>

fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br, Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Cópias dbh.adv@gmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br); cerimonial@jacarei.sp.leg.br, 'cibele@jacarei.sp.leg.br'; Claudia Cobra; Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo, Fábio Basso, comissoes@jacarei.sp.leq.br, Cris; Daiane Briet Hasmann

(ivone@camarajacarei.sp.gov.br); jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br; Lia Secretaria (liarequena@camarajacarei.sp.gov.br);

mirta@jacarei.sp.leg.br; renatavieira@jacarei.sp.leg.br;

salette, atas@jacarei.sp.leg.br, Secretaria Legislativa (rita@jacarei.sp.leq.br); Rodrigo; Rodrigo Romero;

(gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dudi wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Vereador Abner (gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Edgard

(gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho do Paulinho dos Condutores (gabinete paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Esporte (gabinete paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador (gabinete.hemanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Luís Flávio (gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Hernani

gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Roninha (gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Valmir Gabinete Vereador Rogério Timóteo

Maria Amélia (gabinete mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora (gabinete valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora Câmara (presidencia paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 'Rodrigo Sônia (gabinete,soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; Presidência da (ver.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br)"; Vereador Abner

(ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Vereador Dudi

(ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Vereador Hernani (ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Vereador Edgard

condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Vereador Rogério (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Vereador Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@camarajacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos (ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Vereador Luís Flávio

(ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Vereador Roninha (ver.roninha@jacarei.sp.leq.br); Vereador Valmir

(valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sonia (ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br)

PLL 005.2022 - 03_despacho de arquivamento - Rogério Timóteo atendimento de animais - controle de dados.pdf Projeto de Lei do Legislativo

Comunicado SP 2022.02.04_001 - Comunica arquivamento do PLL 005.2022 -

Assunto: Anexos:

icardogagliardi@jacarei.sp.leg.br, Rita de Cássia Fernandes Braga (legislativo@jacarei.sp.leg.br); wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br; marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; Michele Santos - Prefeitura;

Câmara Municipal de Jacarel Secretário Legisfativo III tursi@jacarel.sp.leg.br Fone: (12) 3955.2242

Setor de Proposituras, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor(a) Vereador(a),

desta Casa determinou o ARQUIVAMENTO da matéria abaixo discriminada, cabendo contra tal ato a interposição de De ordem, para o devido conhecimento e adoção de eventuais providências, comunico que o Senhor Presidente recurso nos termos adiante especificados.

Referente: PLL nº 005/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo

Assunto do projeto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e

estabelecimentos congêneres.

Base legal para arguivamento: art. 88, III, c/c caput do art. 45 do RI (Parecer jurídico contrário).

Requisito para desarguivamento: requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara (7 vereadores).

Data limite para requerer desarquivamento: 11/02/2022

Observação: Despacho de arquivamento anexo.

Atenciosamente,

Benedito Anselmo Tursi



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores) Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



ROGÉRIO TIMÓTEO e os demais Vereadores abaixoassinados, vêm, mui respeitosamente, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requerer a Vossa Excelência o desarquivamento e a normal tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2022, de 21/01/2022, de autoria do primeiro signatário, tendo em vista que, até certo ponto, houve interpretação equivocada da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo quanto ao conteúdo abordado na propositura, sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres do Município.

Referido parecer tratou do assunto exclusivamente como prontuário médico-veterinário, ao passo que o pretendido é relativo apenas aos serviços de banho, tosa e demais procedimentos para higiene, limpeza e embelezamento dos animais. Nesse sentido, para que o projeto fique mais claro, será apresentada a emenda anexa, propiciando assim a sua regular tramitação.

Aguardamos, portanto, as providências pertinentes, pelo que

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de fevereiro de 2022.

Vereador - Republicanos

2º Secretário

antecipadamente agradecemos.

os Condutores



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2022, de autoria do Vereador Rogério Timóteo, que dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

RETIRADO



EMENDA Nº 01

O caput do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passa a

ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam as clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres do Município, quando da prestação de serviços de banho, tosa e demais procedimentos para higiene, limpeza e embelezamento de animais, obrigados a manter ficha do respectivo atendimento, dela constando data e hora de entrada e saída dos animais, seus dados e dos respectivos proprietários, os procedimentos realizados e, sendo possível, doenças aparentes, feridas, machucados, entre outras ocorrências constatadas.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO TIMOTEO

Vereador – Republicanos

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ref.: PLL nº 005/2022

Autoria: Vereador Rogério Timóteo

Assunto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops

canis e estabelecimentos congêneres.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista o requerimento de fls. 23 dos autos, determino o desarquivamento e a normal tramitação do projeto de lei em epígrafe.

Dê-se ciência aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de fevereiro de 2022.

Paulo Ferreira da Silva (Paulinho/dos Condutores) Presidente

Enviado em:

ierça-feira, 8 de fevereiro de 2022 14:32 `ursi <tursi@jacarei.sp.leg.br>

(agnaldo@jacarei.sp.leg.br); Amanda; anacarolina@isn.adv.br, Anderson; André Flávio - Prefeitura, Atas - Felipe (felipe.atas@camarajacarei.sp.gov.br); Carla a.s.marcelo@jacarei.sp.leg.br; Agnaldo - Escola do Legislativo

cerimonial@jacarei.sp.leg.br; 'cibele@jacarei.sp.leg.br'; Claudia Cobra; Cristina Kuhl Oliveira (carlakiihl777@hotmail.com);

ernanda.alves@jacarei.sp.leg.br, Gilberto, Giuliano; Ivone - Central de Cópias dbh.adv@qmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br); [ivone@camarajacarei.sp.gov.br); jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br, Lia -Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Basso; comissoes@jacarei.sp.leg.br, Cris, Daiane Briet Hasmann

marcio martinele@jacarei.sp.leg.br; Michele Santos - Prefeitura; Secretaria (liarequena@camarajacarei.sp.gov.br);

ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br, Rita de Cássia Fernandes Braga mirta@jacarei.sp.leg.br; renatavieira@jacarei.sp.leg.br;

(legislativo@jacarei.sp.leg.br); wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br, salette.atas@jacarei.sp.leg.br; Secretaria Legislativa (rita@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo; Rodrigo Romero;

(gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Vereador Abner

gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dudi (gabinete edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Hernani gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Edgard

(gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho do Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Esporte (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador (gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Luís Flávio Gabinete Vereador Rogério Timóteo

Maria Amélia (gabinete mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora Câmara (presidencia.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 'Rodrigo gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Roninha Sônia (gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br, Presidência da gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Valmir

(ver.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Vereador Abner

(ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Vereador Dudi (ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Vereador Edgard

(ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Vereador Luís Flávio (ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Vereador Hernani

condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Vereador Rogério (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Vereador Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@camarajacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos (ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Vereador Roninha

(ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); Vereador Valmir

(valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sônia ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br)

despacho p/ prossequimento ref. PLL 005/2022 - Projeto de Lei do Legislativo Comunicado SP 2022.02.08_003 - Distribui reqº de desarq, Emenda 01 e PLL 005.2022 - 04_req^o desarqto., emenda 1 e desp.prossegto. - Rogério Fimóteo - atendimento animais - dados.pdf

> Assunto: Anexos:

Setor de Proposituras, 08 de fevereiro de 2022.

Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa, encaminho para conhecimento e eventuais providências:

Requerimento de desarquivamento, Emenda 01 e despacho para prosseguimento do projeto

Referente: Ptt 005/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo

Assunto do projeto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e

Andamento: Emenda 01 encaminhada para manifestação do Jurídico.

estabelecimentos congêneres.

Atenciosamente,

Benedito Anselmo Tursi

Câmara Municipal de Jacarei Fone: (12) 3955.2242 Secretário Legislativo III etor de Proposituras tursi@jacarei.sp.leg.br





Folha

2 2

Câmara Municipal
de Jacarei

Referente: Emenda nº. 01 ao PLL nº 005/2022

Autoria do projeto: Vereador Rogerio Timóteo

Assunto do projeto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

PARECER Nº 25.1/2022/SAJ/METL

Ementa: Emenda nº. 01. Projeto de Lei Municipal. Ficha de atendimento clínicas veterinárias e congêneres. Ausência interferência CFMV. Possibilidade.

- 1. Trata-se de Emenda nº. 01 de autoria do Nobre Vereador Rogério Timóteo que visa a obrigatoriedade das clínicas veterinárias e congêneres a manter ficha de atendimento com relatório de entrada e saída dos animais "quando da prestação de serviços de banho, tosa e demais procedimentos para higiene, limpeza e embelezamento de animais" (fl. 24).
- 2. A presente Emenda pretende explanar acerca da obrigatoriedade da ficha de atendimento dos animais, conforme constou no projeto original, deixando claro que esta apenas será obrigatória nos casos de prestação de serviços de tosa e congêneres.
- 3. Logo, deixou de interferir nas atribuições do Conselho Federal de Medicina Veterinária, especificando assim, conforme alteração realizada no artigo 1º, que o projeto visa apenas proteger tanto os estabelecimentos mencionados,

quanto os clientes e seus animais.

 \Diamond

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacarei / SP - CEP 12327 901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



Folha

28

Câmara Municipal
de Jacarel

4. Vale recordar que a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seu artigo 40¹, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

5. Assim, por não estar incluída no rol dos temas de iniciativa exclusiva, verificamos que a presente Emenda tornou o projeto constitucional e legal, estando em condições para prosseguir.

6. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 12.1/2022/SAJ/METL (fls. 05/08).

7. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 18 de fevereiro de 2022

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO

Consultor jurídico legislativo OAB/SP nº 250.244

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos. Ao Setor de proposituras, para prosseguimento.

> WAGNER TADEU BACCARO MARQUES SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

¹ Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I-criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II-servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III-criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV-matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ<u> - SP</u>

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

29 F Câmara Municipal de Jacarei

| | PLL N° 05/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO | | | |
|----------|---|--|--|--|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres (com Emenda nº 1). | | | |
| AUTORIA: | Vereador Rogério Timóteo. | | | |

| CONCLUSÃO: | () Encaminhar ao Plenário. | Arquivar. |
|------------|-----------------------------|-----------|
| | | |

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

Após as considerações da vereadora Sonia Patas da Amizade, que nos informou que os procedimentos relacionados no projeto do nobre vereador Rogério Timóteo já são garantidos e disciplinados pelo Conselho Federal da Medicina Veterinária, discordamos das razões apresentadas que justificam a matéria. Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à propositura uma vez que já existem normas que se aplicam ao Município de Jacareí, como a lei que obriga a instalação de câmeras nos estabelecimentos de banho e tosa para coibir maus tratos de animais.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE Presidente VER. EDGARD SASAKI Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

de Jacarei

PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMA Sâmara Municipal

| | PLL N° 05/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
|----------|---|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres (com Emenda nº 1). |
| AUTORIA: | Vereador Rogério Timóteo. |

Os integrantes da Comissão Permanente de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|--------------------------------------|-------------------|------------|
| ABNER DE MADUREIRA (Presidente) | CONTRARIO | ASNEDAMORA |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora) | antiárus | |
| HERNANI BARRETO (Membro) | FAVORAVEL AD PLEM | inio 1: |
| Justificativa: | | |
| | | |
| | | |

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de fevereiro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ref.: PLL nº 005/2022

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto do projeto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet

shops, canis e estabelecimentos congêneres.

DESPACHO

Nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa, consideradas as conclusões dos pareceres de Comissões Permanentes do Legislativo, lançados às fls. 29 e 30 dos autos, determino ao Setor competente o **ARQUIVAMENTO** do projeto acima referido.

E, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem seja o teor do presente despacho comunicado à vereança pelo responsável do Setor de Proposituras.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2022.

Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores)

Tursi

Enviado em:

sexta-feira, 4 de março de 2022 14:54 Tursi <tursi@iacarei,sp.leg.br>

agnaldo@jacarei.sp.leg.br); Amanda; anacarolina@isn.adv.br; Anderson; André Plávio - Prefeitura; Atas - Felipe (felipe.atas@camarajacarei.sp.gov.br); Carla a.s.marcelo@jacarei.sp.feg.br; Agnaldo - Escola do Legislativo

cerimonial@jacarei.sp.leg.br, 'cibele@jacarei.sp.leg.br'; Claudia Cobra; Cristina Kuhl Oliveira (carlakiihI777@hotmail.com);

(dbh.adv@gmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br); comissoes@jacarei.sp.leg.br; Cris; Daiane Briet Hasmann

fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br, Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Cópias (ivone@camarajacarei.sp.gov.br); jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br; Lia Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Basso;

Secretaria (liarequena@camarajacarei.sp.gov.br);

marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; Michele Santos - Prefeitura; mirta@jacarei.sp.leg.br; renatavieira@jacarei.sp.leg.br;

ricardogaqtiardi@jacarei.sp.leg.br, Rita de Cássia Fernandes Braga (rita@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo; Rodrigo Romero;

salette.atas@jacarei.sp.leg.br, Secretaria Legislativa

(legislativo@jacarei.sp.leg.br); wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br, Gabinete Vereador Abner

gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo (gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dudi

gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Paulinho do Paulinho dos Condutores (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Esporte (gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador (qabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Luís Flávio (gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Hernani (gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Edgard

(gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Roninha Gabinete Vereador Rogério Timóteo

Maria Amélia (gabinete mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora Sônia (gabinete,soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br, Presidência da (gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Valmir

Câmara (presidencia paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 'Rodrigo (ver.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Vereador Abner

(ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Vereador Dudi

(ver.dudi@jacarei.sp.leg.br); Vereador Edgard

(ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Vereador Luís Flávio (ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Vereador Hernani

condutores (ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Vereador Rogério (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Vereador Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@camarajacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos

(ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Vereador Roninha (ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); Vereador Valmir

(valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sônia (ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br)

Comunicado SP 2022.03.04_004 - Comunica arquivamento do PLL 005.2022 -

Assunto: Anexos:

PLI 005.2022 - 07 despacho arquivto. - Comissões - Rogério Timóteo stendimento animais - controle dados.pdf Projeto de Lei do Legislativo

Setor de Proposituras, 04 de março de 2022.

Senhor(a) Vereador(a),

desta Casa determinou o **ARQUIVAMENTO** da matéria abaixo discriminada, cabendo contra tal ato a interposição de De ordem, para o devido conhecimento e adoção de eventuais providências, comunico que o Senhor Presidente recurso nos termos adiante especificados.

Referente: PLL nº 005/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo

Assunto do projeto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e

estabelecimentos congêneres.

Base <u>legal para arquivamento</u>: art. 45 do RI (Pareceres contrários de Comissões)

Reguisito para desarguivamento: requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara (7 vereadores).

Data limite para requerer desarquiyamento: 11/03/2022

Observação: Despacho de arquivamento anexo.

Atenciosamente,

Benedito Anselmo Tursi

Setor de Proposituras Câmara Municipal de Jacarel Secretário Legislativo III Fone: (12) 3955.2242

ursi@Jacarel.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores) Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



ROGÉRIO TIMÓTEO e os demais Vereadores abaixoassinados, tendo tomado conhecimento de despacho de arquivamento proferido no Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2022, de 21/01/2022, de autoria do primeiro signatário, e tendo em vista a não concordância com os pareceres exarados pelas Comissões Permanentes do Legislativo, vêm, mui respeitosamente, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requerer a Vossa Excelência o desarquivamento e continuidade da tramitação da propositura, a qual deverá merecer a devida análise do Plenário da Casa.

Aguardamos, portanto, as providências pertinentes, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO TIMOTEO

Vereador - Republicanos

2º Secretário

Paulinho do Esporte

Vereador

(12) 3955-2211



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ref.: PLL nº 005/2022

Autoria: Vereador Rogério Timóteo

Assunto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops,

canis e estabelecimentos congêneres.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista o requerimento de fls. 33 dos autos, determino o desarquivamento e a normal tramitação do projeto de lei em epígrafe.

Dê-se ciência aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de março de 2022.

Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores) Presidente

Tursi

Enviado em:

segunda-feira, 7 de março de 2022 07:57 ursi <tursi@jacarei.sp.leg.br>

agnaldo@jacarei.sp.leg.br); Amanda; anacarolina@isn.adv.br, Anderson: André Flávio - Prefeitura; Atas - Felipe (felipe.atas@camarajacarei.sp.gov.br); Carla a.s.marcelo@jacarei.sp.leg.br; Agnaldo - Escola do Legislativo

cerimonial@jacarei.sp.leg.br; 'cibele@jacarei.sp.leg.br'; Claudia Cobra; Cristina Kuhl Oliveira (carlakiihl777@hotmail.com);

dbh.adv@qmail.com); Denise Martins (denise.martins@jacarei.sp.gov.br); comissoes@jacarei.sp.feg.br; Cris; Daiane Briet Hasmann

fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; Gilberto; Giuliano; Ivone - Central de Cópias (wone@camarajacarei.sp.gov.br); jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br; Lia Diogo Sasaki (diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br); Eduardo; Fábio Basso;

marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br, Michele Santos - Prefeitura; Secretaria (liarequena@camarajacarei.sp.gov.br);

ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; Rita de Cássia Fernandes Braga mirta@jacarei.sp.leg.br; renatavieira@jacarei.sp.leg.br;

(rita@jacarei.sp.leg.br); Rodrigo; Rodrigo Romero;

(leqislativo@jacarei.sp.leq.br); waqner.baccaro@jacarei.sp.leq.br, salette.atas@jacarei.sp.leg.br, Secretaria Legislativa

gabinete abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dr. Rodrigo (gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Dudi wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Gabinete Vereador Abner

gabinete. luisflavio. flavinho@jacarei. sp. leg. br.); Gabinete Vereador Paulinho do Paulinho dos Condutores (gabinete paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Esporte (gabinete paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador (gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Luís Flávio gabinete.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Hernani (gabinete.dudi@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Edgard Gabinete Vereador Rogério Timóteo

(gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Roninha (qabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereador Valmir

Maria Amélia (gabinete.mariaamelia@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora (gabinete.valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Gabinete Vereadora

Câmara (presidencia paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); 'Rodrigo Sônia (gabinete soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br, Presidência da (ver.drrodrigosafomon@jacarei.sp.leg.br); Vereador Abner

(ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); Vereador Dudi

(ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br); Vereador Hernani (ver.dudi@jacarei.sp.feg.br); Vereador Edgard

(ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br); Vereador Luís Flávio

condutores (ver. paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br); Vereador Rogério (ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br); Vereador Paulinho do Esporte (paulinhodoesporte@camarajacarei.sp.gov.br); Vereador Paulinho dos (ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br); Vereador Roninha

(ver.roninha@jacarei.sp.leg.br); Vereador Valmir

(valmirdoparquemeialua@jacarei.sp.leg.br); Vereadora Sônia (ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leq.br)

Comunicado SP 2022.03.07_001 - Distribui reqº de desara, e despacho p/ PLL 005.2022 - 08_reqº desarqto. e desp.prossegto. - Rogério Timóteo prosseguimento ref. PLL 005/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

> Assunto: Anexos:

atendimento animais - dados.pdf

Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa, encaminho para conhecimento e eventuais providências:

Requerimento de desarquivamento e despacho para prosseguimento do projeto

Referente: PLL 005/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo

<u>Assunto do projeto</u>: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

Atenciosamente,

Benedito Anselmo Tursi

Câmara Municipal de Jacarel Secretário Legislativo III Setor de Proposituras Fone: (12) 3955.2242

ursi@jacarei.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2022, de autoria do Vereador Rogério Timóteo, que "Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres".

Primeiramente, fica retirada a Emenda nº 01, de nossa autoria.

EMENDA Nº 02

O artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a

seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres do Município de Jacareí, quando da prestação de serviços de banho, tosa e demais procedimentos para higiene, limpeza e embelezamento de animais, obrigados a manter ficha desse atendimento, dela constando as respectivas questões visuais e aparentes, data e hora de entrada e saída dos animais, seus dados e dos respectivos proprietários e, ainda, os procedimentos realizados.

§ 1º O mencionado checklist estabelecido no caput deste artigo não terá o condão de adentrar em análises clínicas sobre os animais, mas somente relativo às questões visuais e aparentes.

§ 2º Caso os animais atendidos pelos estabelecimentos constantes do caput deste artigo possuam chip, deverão ser passados por scanners."

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

ROGÉRIO TIMÓTEC

Vereador – Republicanos

2º Secretário



| | Ban | | ve mes | | |
|--|---|--|--|----------------------|---------------|
| Nome do Pet: | Raça / Pelagem: | idade: | ☐ Meses | Espécie: | C Felin |
| The second secon | 10.25.000 | ora marcada | DEncaixe | Pacoto | TAXI DOS |
| Objetos entregue com | resour Disease Disease | I □€ &≪×××× | do deres CIT | aska de desert | <u>, D</u> |
| Observações: Nome do(a) Tutor(a): | | Telef | me/Whatsa | pp: | |
| Endereço: | و المرافق الم | | المستعدية (1944 م 1974) و المستعدد و المستع | | |
| ☐ Barrino ☐ F3 ☐ Hidrate; ao B3 ☐ Tosa ☐ F3 Adereços / Acessónos? | ☐ ☐Unhas Išā ☐ ☐Tosa Higeinica ☐ Iosa Patrão ☐ ☐Sim ☐ Não | Tosa Compan | C/ Maquina nento /Altura | Tosa dos Pelos_ | IBS C/ Mèquin |
| Analis Deligas Carrapatos Secriçãos Ceritais Outes Outes Defeis | Doença Fre-Existente Doença Ganat Auditiva / C Doença de Pele | and the second s | | | |
| Observações Adicionais | | | | Profesional Centr | <u></u> |
| | da possivero anormandados o l arados de acordo com o sobele comunica de acordo com o sobele comunica de acordo de la carecte com un consumento de la carecte Data o Horano | Principal Appendix 2000 - Vestor App | | | se terr |



PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Emenda nº 02 ao PLL nº 05/2022

Autoria da Emenda: Vereador Rogério Timóteo

PARECER Nº 12.1.2/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Emendas ao projeto de Lei do Legislativo.

- 1. Trata-se de Emenda ao projeto de Lei do Legislativo nº 05/2022.
- 2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).
- A Emenda ora analisada não altera as condições jurídicas já avaliadas no parecer anterior (12.1/2022METL), pelo que está em condições de prosseguimento.
- 4. A Emendas deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá ser votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3°, RI).
 - 5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
 - 6. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacare, 16 de março de 2022

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | EMENDA Nº 02 AO PLL Nº 05/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
|----------|---|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres. |
| AUTORIA: | Vereador Rogério Timóteo |

| CONCLUSÃO: | () Encaminhar ao Plenário. | Arquivar. |
|------------|-----------------------------|-----------|

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

Considerando que, nos termos regimentais, tendo o Projeto de Lei 005/22 já recebido parecer contrário após avaliação e discussão desta Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;

Considerando que já fomos informados pela vereadora Sonia Patas da Amizade que os procedimentos relacionados no projeto do nobre vereador Rogério Timóteo já são garantidos e disciplinados pelo Conselho Federal da Medicina Veterinária;

Considerando que a presente emenda não inova o teor do projeto original;

Discordamos das razões apresentadas que justificam a matéria e face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à propositura uma vez que já existem normas que se aplicam ao Município de Jacareí, como a lei que obriga a instalação de câmeras nos estabelecimentos de banho e tosa para coibir maus tratos de animais.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha U O Câmara Municipal de Jacareí

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o Parecer da Comissão.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE Presidente VER. EDGARD SASAKI Membro



PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

| | RC |
|---|-----------------|
| | Folha |
| | us, |
| | P |
| 1 | âmara Municipal |
| 1 | de Jacareí |

| | EMENDA Nº 02 AO PLL Nº 05/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
|----------|---|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres. |
| AUTORIA: | Vereador Rogério Timóteo. |

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| ABNER DE MADUREIRA (Presidente) | CONTRÁRIO | AGNEG 2mloss |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora) | Contrario | Q- |
| HERNANI BARRETO (Membro) | Contravio Favoravel so Mo | e said A: |
| Justificativa: | | |
| | | |
| | | |
| Câmara Munici | pal de Jacareí, 16 de fev | ereiro de 2022. |
| CONCLUSÃO: | | |
| Diante das manife | stações acima, a propositur | a deverá ser: |

() Encaminhada ao Plenário.

(X) Arquivada.



Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 7º SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 16/03/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Doutor Alisson Vinhas Maia, Advogado pertencente à Ordem dos Advogados do Brasil – 46ª Subseção de Jacaref, que abordará o tema "Direito do Consumidor".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

Segunda discussão do PLCL nº 005/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 068/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

2. Discussão única do PLE nº 003/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

<u>Assunto</u>: Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Reforma Legal, seus beneficiários, requisitos, mão de obra, critérios de prioridade e dá outras providências.

3. Discussão única do PLL nº 005/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

<u>Assunto</u>: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

PRACA DOS TRES PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 7° S.O. – 16/03/2022 – fis. 02/02

4. Votação secreta do PDL nº 001/2022 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Edgard Sasaki. Assunto: Concede Título de Cidadania.

V ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

| DSD |
|---------------|
| O ESPORTE |
| 1 PAULINHO DO |

2...... PAULINHO DOS CONDUTORESPL

3. RODRIGO SALOMON, DR.PSDB 4. ROGÉRIO TIMÓTEO........ REPUBLICANOS

5. RONINHA......PODE

6..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE......PI

7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM

10.... EDGARD SASAKI......PSD

13. MARIA AMÉLIA. PSC

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de março de 2022.

Felipe Santos de Lima Secretário-Diretor Legislativo



PRAÇA DOS TRES PODERES, 74 - CENTRO - JACAREJISP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacardi.sp.lag.lb



PALÁCIO DA LIBERDADE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacareí Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores)

Solicito, nos termos dos artigos 22, inciso I, letra "b" e 101A, inciso VII, letra "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal, a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2022, de minha autoria, que "Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres".

Nestes Termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

ROGÉRIO TIMOTEO

Vereador - Republicanos

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARETO SF

PALÁCIO DA LIBERDADE

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 005/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

<u>Assunto</u>: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

| | | | ····· | | |
|-----|---------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| | Vereadores | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
| 1. | PAULINHO DO ESPORTE | | | | |
| 2. | DR. RODRIGO SALOMON | | | | |
| 3. | ROGÉRIO TIMÓTEO | | | | |
| 4. | RONINHA | | | | |
| 5. | SÔNIA PATAS DA AMIZADE | | | | |
| 6. | VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | | | | |
| 7. | ABNER DE MADUREIRA | | | | |
| 8. | DUDI | | | | |
| 9. | EDGARD SASAKI | | | | |
| 10. | HERNANI BARRETO | | | | |
| 11. | LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | | | | |
| 12. | MARIA AMÉLIA | | | | |
| | | | | | |

Para <u>aprovação</u>: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Returado do Ordem do Dia por sobietação do autor.

| Votado em: | Totalização dos Votos | | Resultado | |
|------------|-----------------------|----------------|-----------|--|
| 16/03/2022 | Favoráveis = X | Contrários = X | RETIRADO | |
| | Abstenções = X | Ausências = X | KLIIKADU | |

PAULO ERREIRA DA SILVA (Paulinho dos Condutores) Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAI

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA



Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2022, de autoria do Vereador Rogério Timóteo, que "Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres".

EMENDA Nº 03

A ementa e o artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passam

a ter as seguintes redações:

Ementa:

Dispõe sobre o atendimento de animais em pet shops e estabelecimentos de serviços de embelezamento de animais, tais como banho, tosa e perfumaria.

Artigo 1º:

Art. 1º Ficam os pet shops e estabelecimentos de serviços de embelezamento de animais, tais como banho, tosa e perfumaria, quando da prestação de serviços de banho, tosa e demais procedimentos para higiene, limpeza e embelezamento de animais, obrigados a manter ficha desse atendimento, dela constando respectivas questões visuais e aparentes, data e hora de entrada e saída dos animais, seus dados e dos respectivos proprietários e, ainda, os procedimentos realizados.

§ 1º O checklist estabelecido no caput deste artigo não terá o condão de adentrar em análises clínicas sobre os animais.

§ 2º Caso os animais atendidos pelos estabelecimentos constantes do caput deste artigo possuam chip, deverão ser passados por scanners.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de março de 2022.

ROGÉRIO MMÓTEO Vereador – Republicanos 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

46
Câmara Municipal
de Jacarel

Referente: Emenda nº. 03 ao PLL nº 005/2022

Autoria do projeto: Vereador Rogerio Timóteo

Assunto do projeto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

PARECER Nº 47.1/2022/SAJ/METL

Ementa: Emenda nº 03. Projeto de Lei Municipal. Ficha de atendimento clínicas veterinárias e congêneres. Exclusão da obrigatoriedade da aludida ficha para as clínicas veterinárias. Possibilidade.

- 1. Trata-se de Emenda nº. 03 de autoria do Nobre Vereador Rogério Timóteo que visa excluir a obrigatoriedade das clínicas a manter ficha de atendimento com relatório de entrada e saída dos animais, mantendo referida obrigatoriedade apenas para ospet shops e estabelecimentos de serviços de embelezamento de animais (fl. 45).
- 2. Vale dizer que a presente Emenda não altera as condições jurídicas já analisadas anteriormente, estando, portanto, **em condições de prosseguir**.
- 3. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 12.1/2022/SAJ/METL (fls. 05/08).

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 04 de abril de 2022

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO

Consultor jurídico legislativo

OAB/SP nº 250.244

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacarei / SP – CEP 12327-90 Site: www.jacarei.sp.leg.br

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES Secretário-Diretor Jurídico

//Página 1 de 1

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA Nº 4



Ao Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 005/2022, de autoria do Vereador Rogério Timóteo.

Artigo 1º. A ementa do projeto de lei em epígrafe passa a ter a

sequinte redação:

"Dispõe sobre o atendimento de animais em pet shops e estabelecimentos de serviços de embelezamento de animais, tais como banho, tosa e perfumaria".

Artigo 2º. O artigo 1º, do projeto de lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os pets shops e estabelecimentos de serviços de embelezamento de animais, tais como banho, tosa e perfumaria, quando da prestação desses serviços, obrigados a manter ficha desse atendimento, dela constando as respectivas questões visuais e aparentes, pulgas, carrapatos e problemas de pele, data e hora de entrada e de saída dos animais, seus dados e dos respectivos proprietários e, os procedimentos realizados.

Parágrafo único. Os animais que possuem chip poderão ser passados por scanners caso o estabelecimento constante no caput deste artigo possua o equipamento necessário".

Justificativa: A emenda apresentada tem o objetivo de melhorar a redação da ementa e do artigo 1º do projeto de lei, bem como estabelecer que somente os estabelecimentos com equipamento necessário deverão utilizar os scanners nos animais com chip.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de abril de 2022.

ÓNIA REGINA'GONCALVES

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

PALACIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº. 04 ao PLL nº 005/2022

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade

Assunto do projeto: Dispõe sobre o atendimento de animais em pet shops e estabelecimentos de serviços de embelezamento de animais, tais como, tosa e perfumaria

PARECER Nº 47.1.1/2022/SAJ/METL

Ementa: Emenda nº. 04. Projeto de Lei Municipal. Altera ementa e artigo 1º. Possibilidade.

- 1. Trata-se de Emenda nº. 04 de autoria da Nobre Vereadora Sônia Patas da Amizade que visa alterar a ementa do projeto, bem como seu artigo 1º (fl. 47).
- **2.** Vale dizer que a presente Emenda não altera as condições jurídicas já analisadas anteriormente, estando, portanto, **em condições de prosseguir.**
- 3. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 12.1/2022/SAJ/METL (fls. 05/08).

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 06 de abril de 2022

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO

Consultor jurídico legislativo

OAB/SP nº 250.244

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (September 2007) Site: www.jacarei.sp.leg.br

Página 1 de 1



PALÁCIO DA LIBERDADE

RF olha U 9 Cámar: Municipal de carei

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | EMENDA Nº 03 AO PLL Nº 05/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
|----------|---|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres. |
| AUTORIA: | Vereador Rogério Timóteo |

| CONCLUSÃO: | ⋉ Encaminhar ao Plenário. | () Arquivar. |
|------------|---------------------------|---------------|
| | | |

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei do Executivo nº 05, de 2022, que sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres. A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 🍑 de abril de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente

documento, tornando-o Parecer da Comissão.

VER. SÔNIA PÁTAS DA AMIZADE Presidente

VER. EDGARD SASAKI Membro



PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

| 50 |
|--------------------------------|
| Câmara Municipal de Jacarei |

| | EMENDA Nº 03 AO PLL Nº 05/2022 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
|----------|---|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres. |
| AUTORIA: | Vereador Rogério Timóteo. |

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|--------------------------------------|-----------------------|--------------|
| ABNER DE MADUREIRA (Presidente) | ENCAMINITO ADPLENÁRIO | ASNEP Enloss |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora) | Favorairel | J. |
| HERNANI BARRETO (Membro) | Favorivel no Memais | # |
| Justificativa: | | |
| | | |
| | | |

Câmara Municipal de Jacareí, ⊖ de abril de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(≺) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

| | no no |
|---|------------------|
| - | Folha |
| - | 51, |
| - | - F |
| | Câmara Municipal |
| | de Jacarei |

| | EMENDA Nº 04 AO PLL Nº 05/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
|----------|---|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres. |
| AUTORIA: | Emenda nº 04: Vereadora Sônia Patas da Amizade (Projeto: Vereador Rogério Timóteo) |

Os integrantes da Comissão Permanente de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|--------------------------------------|-----------------------|--------------|
| ABNER DE MADUREIRA (Presidente) | FAVORAVEL | ABNERJAWLOSA |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora) | Favorá rel | H |
| HERNANI BARRETO (Membro) | FAVORENEL NO PLEVÁRIO | 4 |
| Justificativa: | | |
| | | |

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de abril de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(★) Encaminhada ao Plenário.
() Arquivada.



PALÁCIO DA LIBERDADE

A Sua Excelência, o Senhor

PAULINHO DOS CONDUTORES

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Ref.: PLL nº 05/2022 – Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, requeremos, nos termos regimentais, o **ARQUIVAMENTO da Emenda nº 4**, de nossa autoria, apresentada ao Projeto de Lei discriminado em epígrafe.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de abril de 2022.

ŚÔNIA PATAS ØA AMIZADE

Vereadora - PL

Defiro o arquivamento da emenda, conforme requerido.

Câmara Municipal de Jacaréi, 07/04/2022.

Paulo Ferreira da Silva Paulinho dos Condutores)

-Presidente



PAUTA RESUMIDA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 Assunto:

20/04/2022 (quarta-feira) Data:

09 horas Infoio:

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Raquel Dias, Enfermeira Coordenadora da Matemidade do Hospital São Francisco de Assis, que abordará o tema "Premiação do Governo Estadual de São Paulo para o projeto Alta Responsável"
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA

Discussão única do PLL nº 012/2022 - Projeto de Lei do Legislativo Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei nº 6.442, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre denominação da Rua Kumao Minato.

Discussão única do PLE nº 006/2022 - Projeto de Lei do Executivo ٨į

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bens de uso comum e incorporar à classe de bens dominiais e a respectiva permuta com área da Mitra Diocesana de São José dos Campos.

Discussão única do PLL nº 005/2022 - Projeto de Lei do Legislativo - com **EMENDA Nº 3** က

Assunto: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

canis e estabelecimentos congêneres

PRAÇA DOS TRES PODERES, 74 - CENTRO - JACAREIISP - CEP: 12.327-801 - TEL.: (012)3855-2200 - www.jacarchiop.log.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 12º S.O. - 20/04/2022 - fts. 02/02

9...... PAULINHO DO ESPORTE PSD (LEITURA DA BÍBLIA) ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES 2.....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.......UNIÃO 3.....ABNER DE MADUREIRAPSDB 5..... EDGARD SASAKI.......PSDB 6..... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS 8.....MARIA AMÉLIA.....PSDB 11.....RODRIGO SALOMON, DR.PSDB 12.....ROGÉRIO TIMÓTEO......REPUBLICANOS SÔNIA PATAS DA AMIZADE...... PL 7 LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT 10..... PAULINHO DOS CONDUTORES...... PL 4.....DUD! 13.....RONINHA.....

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2022.







CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBEMENDA 01 À EMENDA 03

APROVADO

Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2022, de autoria do Vereador Rogério Timóteo, que "Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres".

SUBEMENDA

No § 2º do artigo 1º constante da Emenda nº 03, onde consta a palavra "deverão", passa-se a constar "poderão".

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de abril de 2022.

ROGERIO TIMOTEO Vereador – Republicanos 2º Secretário Turs of Emmals now alters as condições

junidicas já avaliador anteriormente,
e está apta a ser apol votado,
após análise dos Comissos.

JARNER T. PARCINED MARQUES
SECRETARIO MIRETOR JURÍSICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | | V |
|------------|----------------|---|---|
| SUBEME | NDA Nº 01 À | EMENDA Nº 03 DO PLL N° 05/2022 - | -PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
| ASSUNTO: | Dispõe so | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | em clínicas veterinárias, pet shops, |
| AUTORIA: | Vereador | Rogério Timóteo | |
| CONCLU | JSÃO: | Encaminhar ao Plenário. | () Arquivar. |
| RELATÓ | RIO E VO | <u>TO:</u> | |
| | netida para | | oositura discriminada em epígrafe rmanente de CONSTITUIÇÃO E manifesta conforme abaixo: |
| Justificat | tiva: <u>O</u> | matéria ja: re de juidies de | celeu parecer |
| ma y | ramo Ilenar | io pelo prossegi | imento e discusso |
| | Câ | mara Municipal de Jacareí, 🕬 VER. MARIA AMÉLIA - | via |
| | AÇÃO E V | | |
| | | • | data, subscrevemos o presente |
| Sini | a horio | lo-o Parecer da Comissão. | |
| VER. | SÔNIA PA | TAS DA AMIZADE | VER. EDGARD SASAKI |

Membro

Presidente

PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

| SUBEMEN | NDA № 01 À EMENDA № 03 DO PLL Nº 05/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO |
|----------|---|
| ASSUNTO: | Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres. |
| AUTORIA: | Vereador Rogério Timóteo. |

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador(a) | Voto | Assinatura |
|--------------------------------------|----------------------------------|--|
| ABNER DE MADUREIRA (Presidente) | ENCIAMINHO 40 PLENÁRIO | ABY Din Dos |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora) | Plenário | A STATE OF THE STA |
| HERNANI BARRETO (Membro) | Paraniel so Revision | 1: |
| Justificativa: | | |
| | | |
| | | |
| Câmara Mun | icipal de Jacareí, 🎣 de abril de | 2022. |
| CONCLUSÃO: | | |

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Arquivada.

(X) Encaminhada ao Plenário.



PALÁCIO DA LIBERDADE

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 005/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

<u>Assunto</u>: Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

| V | ereadores | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|-------------------------|---------------------------------------|----------------------|--|-----------|-------------|
| 1. SÔNIA PAT | AS DA AMIZADE | \times | | | |
| 2. VALMIR DO | PARQUE MEIA LUA | \times | | | |
| 3. ABNER DE | MADUREIRA | X | | | |
| 4. DUDI | | X | | | |
| 5. EDGARD S | ASAKI | \times | | | |
| 6. HERNANI E | BARRETO | X | | · | |
| 7. LUÍS FLÁV | IO - FLAVINHO | X | | | |
| 8. MARIA AMI | ÉLIA | X | | | |
| 9. PAULINHO | DO ESPORTE | X | | | |
| 10. DR. RODRIGO SALOMON | | X | | | |
| 11. ROGÉRIO TIMÓTEO | | X | | | |
| 12. RONINHA | | X | | | |
| | | | | | |
| Para aprovação : | maioria simples. Presidente | e vota apenas em cas | o de empate. | | |
| Sublino | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | 3 e Eme | | Christan | Les |
| 000 | · ce a provio | Ja Chi | rete J | aprovoc | / <i>()</i> |
| <u> </u> | | | | Carr | |
| Votado em: | Totalização dos Votos | | otos Resultado | | |
| 20/04/2022 | Favoráveis = 12 | Contrários = | APROVADO | |) |
| | Abstenções = | Ausências = O | <i> </i> \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\ | ハッカレス | • |
| | | | | | |

PAULO PERREIRA DA SILVA (Paulinho dos Condutores) Presidente



PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 022/2022-SP

Jacareí, 25 de abril de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 20 de abril p. passado:

LEI Nº 6.461 – Altera a Lei nº 6.442, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre denominação da Rua Kumao Minato.

LEI Nº 6.462 — Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bens de uso comum e incorporar à classe de bens dominiais e a respectiva permuta com área da Mitra Diocesana de São José dos Campos.

LEI Nº 6.463 – Dispõe sobre o atendimento de animais em pet shops e estabelecimentos de serviços de embelezamento de animais, tais como banho, tosa e perfumaria.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente.

Secretario Legislativo III
Setor de Proposituras